

Publicado no Jornal Oficial nº 212, de 6 de abril de 1961.

Processo 119N

Lei N. 649 | Dispõe sobre a
de 18 de março de 1961 | taxa de conservação
de Estradas de Rodagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA' decreta e promulga a seguinte lei ;

Artigo 1.º—A taxa de conservação de estradas de rodagem, fixada em 2%, sobre o valor das propriedades, pelo artigo 10.º da lei n. 641, de 23 de novembro de 1960, terá sua vigência restrita ao exercício de 1961.

Artigo 2.º—O prazo para o pagamento da taxa referida no artigo anterior fica prorrogado até o dia 31 de março de 1961

§ Único—O contribuinte que fizer o pagamento da taxa de conservação de estradas dentro desse prazo gozará de um desconto de 35% sobre o total a pagar.

Artigo 3.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Guaratinguetá, 18 de março de 1961.

José Aguiar Martins

Presidente da Câmara

Antonio Aloor Almeida Cassula

1.º Secretário

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Roberto Oliveira Santos

Chefe do Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais
n.º VI, a fls. 239/verso

Sergio Altino M. Ribeiro

Secretario da Prefeitura